



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 148, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para a celebração de acordos de adesão com entes federativos, entidades públicas de assistência técnica e extensão rural e universidades públicas, e acordos de cooperação com as organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar, para implementação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, visando a execução do Programa TERRA CIDADÃ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Anexo I da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.091757/2023-28;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a celebração de acordos de adesão e acordos de cooperação para implementação do Programa TERRA CIDADÃ, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º O Programa TERRA CIDADÃ, criado pela Portaria Conjunta nº 04, de 25 de novembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tem como objetivo ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo MDA e pelo INCRA.

CAPÍTULO II DA ADESÃO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da inscrição

Art. 3º Os interessados em participar do Programa TERRA CIDADÃ preencherão formulário eletrônico de manifestação de interesse disponibilizado pelo INCRA no sítio eletrônico da autarquia (<https://www.gov.br/incra/pt-br/terra-cidada>).

§ 1º Poderão participar do Programa TERRA CIDADÃ os entes federativos, organizações da sociedade civil, entidades representativas da agricultura familiar, entidades públicas de assistência técnica e extensão rural e universidades públicas.

§ 2º As organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar somente poderão celebrar acordo de cooperação com o INCRA se tiverem representação ou abrangência estadual, conforme seu estatuto.

§ 3º Para os fins desta Instrução Normativa, são consideradas organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar as pessoas jurídicas:

I - associações;

II - cooperativas;

III - federações e sindicatos dos trabalhadores rurais ou da agricultura familiar;

IV - Organizações Não Governamentais (ONGs);

V - centrais de associações e redes de cooperação.

§ 4º A possibilidade de manifestação de interesse para a participação no Programa TERRA CIDADÃ será divulgada por meio do sítio eletrônico e das mídias digitais do INCRA e MDA.

§ 5º A entidade que manifestar interesse no Programa deverá possuir, em seu território ou área de abrangência, ou projetos de assentamento de reforma agrária, ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, ou territórios e/ou comunidades remanescentes de quilombos ou povos e/ou comunidades tradicionais ou políticas públicas geridas pelo INCRA e pelo MDA.

§ 6º A entidade que manifestar interesse no Programa deve dispor de recursos humanos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme descrito nos artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa, admitidas eventuais contratações para atividades técnicas específicas.

§ 7º A entidade que manifestar interesse no Programa deve disponibilizar estrutura de atendimento e de trabalho adequada ao público a ser beneficiado pela parceria.

§ 8º Não havendo projetos de assentamento, terras públicas federais, territórios quilombolas, povos ou comunidades tradicionais na área de atuação da instituição parceira, o acordo poderá ser feito exclusivamente para as atividades de cadastro rural junto ao SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural).

§ 9º Concluída a etapa de manifestação de interesse ao Programa TERRA CIDADÃ e atendidos os critérios previstos nesta Instrução Normativa, caso haja conveniência administrativa, poderá ser celebrado acordo de adesão ou acordo de cooperação, o qual será acompanhado de obrigatorio plano de trabalho.

Seção II Dos serviços a serem executados pelos parceiros

Art. 4º O “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, em consonância com as diretrizes previstas no art. 2º da Portaria Conjunta MDA/INCRA N° 4, de 25 de novembro de 2024, poderá executar as seguintes atividades:

I - realizar o levantamento, organização de demandas e promover a mobilização de famílias para acesso às políticas executadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

II - realizar a coleta, organização de documentos, inscrição e o apoio ao saneamento cadastral e processual no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária;

III - elaborar diagnósticos, projetos produtivos e/ou projetos básicos para estruturação dos assentamentos, incluindo os ambientalmente diferenciados, e dos territórios quilombolas;

IV - realizar o cadastro, coleta de documentos, instrução processual, vistoria e georreferenciamento para fins de regularização fundiária;

V - realizar a inscrição cadastral de imóveis no SNCR priorizando o público contemplado pelos programas e projetos executados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

VI - utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para operacionalizar as ações do programa.

§ 1º Para realização das atividades descritas nos incisos I a VI os colaboradores disponibilizados para a parceria devem ter formação compatível com a atividade a ser realizada, de acordo com o órgão e/ou normativa do INCRA.

§ 2º As competências finalísticas do INCRA não poderão ser transferidas a outra pessoa jurídica de direito público ou privado, a não ser nos casos expressamente autorizados por lei.

Seção III Da execução

Art. 5º O Programa será executado por meio da realização das atividades descritas na Carta de Serviços do Programa TERRA CIDADÃ que forem indicadas no plano de trabalho, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º A execução do Programa TERRA CIDADÃ se dará de duas formas, complementares entre si, sendo a primeira mediante a disponibilização de ferramentas digitais pelo INCRA aos parceiros e a segunda através da estruturação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” pelos parceiros, que disponibilizará recursos humanos e materiais para a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

§ 2º É facultado aos entes federativos e às demais entidades parceiras optar entre as diversas ações descritas na Carta de Serviços do Programa TERRA CIDADÃ para disponibilização ao público a ser beneficiado pela parceria.

§ 3º A Carta de Serviços do Programa TERRA CIDADÃ poderá ser acessada no sítio do INCRA (<https://www.gov.br/incra/pt-br/terra-cidada>), e relacionará os serviços passíveis de serem executados nos termos de adesão e nos termos de cooperação.

§ 4º A Carta de Serviços do Programa TERRA CIDADÃ poderá ser atualizada quando necessário, mediante deliberação do Comitê Gestor Nacional do Programa TERRA CIDADÃ.

§ 5º O detalhamento das atividades e metas a serem cumpridas pelos parceiros para a execução do Programa deverá constar de plano de trabalho a ser aprovado pelo INCRA, que obrigatoriedade integrará o acordo de adesão ou acordo de cooperação firmado entre os partícipes.

§ 6º Os procedimentos operacionais de atuação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

Seção IV Das competências

Art. 6º Das competências dos PARTÍCIPES do Programa:

I - Compete ao INCRA:

- a) articular junto aos gestores estaduais, municipais e demais parceiros, a adesão ao Programa;
- b) dar ampla publicidade local às parcerias, com ênfase na sua implementação;
- c) coordenar e monitorar as atividades do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- d) capacitar os recursos humanos disponibilizados pelos entes federativos e demais parceiros;
- e) desenvolver, implementar e disponibilizar soluções e serviços que facilitem o apoio dos parceiros à Reforma Agrária e Governança Fundiária;
- f) fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;
- g) elaborar normas, manuais e procedimentos para implementação do Programa;
- h) firmar o acordo de adesão ou acordo de cooperação, conforme a parceria;
- i) criar um Comitê de Gestão Nacional composto por representantes de todas as Diretorias do INCRA, um representante do MDA, gerido pelas Diretorias de Governança da Terra - DF e Gestão Estratégica - DE do INCRA; e
- j) criar um Comitê de Gestão Local nas Superintendências Regionais, com o objetivo de acompanhamento e supervisão regional, com ao menos um servidor indicado por cada Divisão da Superintendência Regional do INCRA e um servidor da Superintendência Regional do MDA, gerido pelo Superintendente.

II - Compete ao Comitê Gestor Nacional:

- a) acompanhar e auxiliar as Superintendências Regionais do INCRA no que tange às ações para execução do Programa;
- b) consolidar dados e informações sobre a execução do Programa pelas unidades descentralizadas do INCRA;
- c) receber assuntos e demandas relativas ao Programa, encaminhadas ao INCRA Sede, e promover os devidos encaminhamentos às unidades competentes para manifestação;
- d) facilitar a interlocução, quando necessário, entre os entes interessados em inscrever-se no Programa, as Superintendências Regionais, o INCRA/Sede e o MDA, sempre visando o melhor desempenho do Programa;
- e) sempre que solicitado, prestar informações à administração central da Autarquia acerca do Programa, com a finalidade de subsidiar o atendimento de demandas e eventual tomada de decisões;
- f) promover articulação junto às unidades do INCRA, na Sede e nas Superintendências Regionais, visando à realização de ações para a otimização dos resultados do Programa;
- g) elaborar o Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ, no prazo de até 60 dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa; e
- h) realizar outras atividades relacionadas ao Programa.

III - Compete ao Comitê Gestor Local da Superintendência Regional:

- a) articular-se com os entes e instituições que se inscreveram no Programa, a fim de formalizar o acordo de adesão ou acordo de cooperação;
- b) manter o processo de formalização da parceria atualizado durante a vigência do ajuste;
- c) consolidar dados e informações sobre a execução do Programa pelas instituições parceiras;
- d) receber assuntos e demandas genéricas relativas ao Programa, recebidas na própria Superintendência ou encaminhadas pelo INCRA Sede, e efetuar as devidas respostas;
- e) promover articulação junto às Divisões da Superintendência Regional, visando o treinamento dos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- f) manter canal permanente de comunicação com o “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” a fim de prestar orientações sobre procedimentos operacionais e soluções tecnológicas utilizadas para atendimento ao público, saneamento de pendências, operação de sistemas, rito processual, e outros assuntos relacionados ao Programa;
- g) fiscalizar a execução da parceria mediante visita às instalações do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” e mediante amostragem dos trabalhos realizados nas plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo INCRA (SEI, PGT, PGT Campo, SIGEF, SNCR, e outras);
- h) avaliar a execução física e o cumprimento das metas e objetivos mediante aferição da quantidade de trabalhos realizados nas plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo INCRA (SEI, PGT, PGT Campo, SIGEF, SNCR, etc.); e
- i) realizar outras atividades relacionadas ao Programa.

IV - Compete aos entes federativos, as organizações da sociedade civil, as entidades representativas da agricultura familiar, as entidades públicas de assistência técnica e extensão rural e as universidades públicas:

- a) celebrar com o INCRA o acordo de adesão ou acordo de cooperação, conforme o caso;
- b) implantar o “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- c) designar, por meio de ato oficial, os integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;
- d) no caso das organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar, se for o caso, apresentar oficialmente e fazer a gestão das representações regionais ou municipais que realizarão o atendimento do público beneficiário do Programa em nível local, com a indicação dos respectivos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- e) providenciar e manter estrutura adequada que permita o atendimento direto aos beneficiários das políticas públicas do INCRA e MDA, para instalação e funcionamento do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- f) providenciar veófculo(s), combustível e a manutenção do mesmo para as atividades de campo realizadas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, quando previstas no PLANO DE TRABALHO;
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da execução do objeto da parceria, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários; e
- h) colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, arcando com as despesas correspondentes.

Parágrafo único. A responsabilidade civil e trabalhista pelos atos praticados para a execução da parceria é imputada exclusivamente às pessoas jurídicas que celebrem ajustes com o INCRA, sejam os entes federativos, as organizações da sociedade civil, as entidades representativas da agricultura familiar, as entidades públicas de assistência técnica e extensão rural e as universidades públicas

Art. 7º A formalização do acordo não transfere aos entes federativos e demais parceiros, o poder de decisão nos processos de regularização ocupacional ou fundiária, bem como na atualização cadastral de imóveis rurais, que estão contempladas no objetivo e diretrizes do Programa TERRA CIDADÃ, cabendo a decisão exclusivamente ao INCRA.

§ 1º Compete exclusivamente ao INCRA a emissão e a expedição de documentos resultantes dos trabalhos executados pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”.

§ 2º O INCRA anulará quaisquer atos das entidades parceiras que ultrapassarem as competências definidas nesta Instrução Normativa, bem como determinará a respectiva apuração de responsabilidades, quando for o caso.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PARCERIA

Art. 8º Os documentos necessários à celebração da parceria são os seguintes:

I - comprovação da legitimidade do representante legal do participante para a assinatura do acordo de adesão ou acordo de cooperação, com os respectivos documentos pessoais e comprovante de endereço;

II - regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do participante;

III - análise e manifestação conclusiva pelos setores técnicos do INCRA, abordando os seguintes aspectos:

- a) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, do objeto da parceria;
- b) a viabilidade de sua execução;
- c) a designação do gestor da parceria; e
- d) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

§ 1º No caso das organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar, devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 , as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - declaração de que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, bem como não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, destas mesmas pessoas.

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Na formalização da parceria a Superintendência Regional deverá providenciar a abertura de processo administrativo específico, que deverá conter todos os documentos e atos previstos nesta Instrução Normativa, incluindo a manifestação conclusiva pelos setores técnicos do INCRA e plano de trabalho assinado e aprovado pelos participantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os trabalhos do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão regidos, no que couber, pela Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº. 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº. 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 11. O Programa TERRA CIDADÃ será executado por meio de acordo de adesão ou acordo de cooperação, ambos sem repasse de recursos financeiros.

Art. 12. Os acordos de cooperação técnica firmados no âmbito da Portaria Conjunta SEAF/INCRA nº 1, de 2 de dezembro de 2020, permanecem válidos pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da vigência da Portaria Conjunta nº 04 do MDA e INCRA, de 25 de novembro de 2024, devendo o INCRA neste prazo firmar novos acordos para a execução no âmbito do Programa TERRA CIDADÃ.

Art. 13. Os acordos de cooperação técnica relacionados ao cadastro de imóveis rurais junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR permanecem válidos até o final da sua vigência, devendo o INCRA neste prazo firmar novos acordos para a execução no âmbito do Programa TERRA CIDADÃ.

Art. 14. Casos omissos nesta Instrução serão submetidos à apreciação das Diretorias de Governança da Terra, de Desenvolvimento Sustentável, de Obtenção de Terras, de Territórios Quilombolas e de Gestão Estratégica, conforme sua matéria de competência.

Art. 15. Na celebração de acordo de adesão ou acordo de cooperação será obrigatória a adoção pelas Superintendências Regionais dos modelos em anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica dispensada a análise jurídica prévia da minuta da parceria a que se refere o caput, salvo no caso de dúvidas jurídicas devidamente delimitadas.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 15/03/2025, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23521494 e o código CRC 4D71F20D.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com sede em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional, _____, nomeado por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, publicada no Diário Oficial da União em _____ de _____ de 20_____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____; e [ENTE FEDERATIVO / ENTIDADE PÚBLICA], com sede em _____, no endereço _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo [Governador / Secretário Estadual / Presidente / Reitor / ou representante do cargo máximo da entidade pública], _____, nomeado por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, publicada no Diário Oficial da União em _____ de _____ de 20_____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 e Instrução Normativa INCRA nº _____ de _____ de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do ACORDO DE ADESÃO é a execução de atividades previstas no **PROGRAMA TERRA CIDADÃ** que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE ADESÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;
- b) Monitorar os resultados, readequando as metas quando necessário;
- c) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- h) Atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e,
- i) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA:

- a) Implantar, no prazo de 30 dias, o “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- b) Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;
- d) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, arcando com as correspondentes despesas;
- e) Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- h) Divulgar a instalação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” e os serviços por ele prestados;
- i) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;
- j) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,
- k) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

São responsabilidades do INCRA:

- a) Coordenar as atividades do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- b) Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- c) Disponibilizar aos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” o acesso às soluções tecnológicas do INCRA;
- d) Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;
- e) Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, efetuando as respostas dentro dos prazos legais;
- f) Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” por meio de supervisão presencial ou remota; e,

h) Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO “SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA”

- a) Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa INCRA nº ____ de ____ de 2025;
- b) Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa;

Subcláusula Primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/illegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula Segunda. O integrante do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula Terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.

Subcláusula Quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula Quinta. Os procedimentos operacionais de atuação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESÃO

O ACORDO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCRA e pelo Coordenador do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento.

Subcláusula Primeira. Competirão aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um, de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA;

Subcláusula Segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula Segunda. As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
- Por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no §1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL, em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCRA, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da PARCERIA.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do _____ (especificar o Estado), nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/_____, ____ de ____ de 20____.

Partípice 1

Partípice 2

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO II MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO / INCRA nº ____/20____

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENCOLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA AGRIC

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com sede em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional, _____, nomeado por meio da Portaria nº _____, de ____ de ____ de 20____, publicada no Diário Oficial da União em ____ de ____ de 20____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____; e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR], com sede em _____, no endereço _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo [NOME do CARGO MÁXIMO da organização ou entidade parceira], _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 e Instrução Normativa INCRA nº ____ de ____ de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO é a execução de atividades previstas no **PROGRAMA TERRA CIDADÃ** que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;
- b) Monitorar os resultados, readequando as metas quando necessário;
- c) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;

e) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;

f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

h) Atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e,

i) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENTIDADE PARCEIRA:

a) Implantar, no prazo de 30 dias, o “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;

b) Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sejam efetivos ou temporários, dentre os quais um Coordenador;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;

d) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, arcando com as correspondentes despesas;

e) Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;

f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

g) Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

h) Divulgar a instalação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” e os serviços por ele prestados;

i) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;

j) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,

k) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

São responsabilidades do INCRA:

a) Coordenar as atividades do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;

b) Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;

c) Disponibilizar aos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” o acesso às soluções tecnológicas do INCRA;

d) Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;

e) Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, efetuando as respostas dentro dos prazos legais;

f) Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” por meio de supervisão presencial ou remota; e,

i) Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO “SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA”

a) Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa _____;

b) Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa;

Subcláusula Primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula Segunda. O integrante do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula Terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.

Subcláusula Quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula Quinta. Os procedimentos operacionais de atuação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O ACORDO DE COOPERAÇÃO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCRA e pelo Coordenador do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento.

Subcláusula Primeira. Competirá aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um e de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA;

Subcláusula Segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula Segunda. As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
- d) Por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O INCRA deverá publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no § 1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A ENTIDADE PARCEIRA deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCRA, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ____ (especificar o Estado), nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/_____, ____ de ____ de 20____.

Partícipe 1

Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:

ANEXO III
PROGRAMA TERRA CIDADÃ
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE ADESÃO
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

PARTÍCIPLE 2:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: (Federal, Estadual, Municipal, Entidades Parceiras)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

2.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TERRA CIDADÃ	
PROCESSO nº:	
Data da formalização:	
Prazo de vigência: 60 meses	

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa TERRA CIDADÃ, que tem como finalidade ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

3.

DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

OBSERVAÇÕES:

Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
DDD/Fone:
Nome do responsável:
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TERRA CIDADÃ	
PROCESSO nº:	
Data da formalização:	
Prazo de vigência: 60 meses	

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa TERRA CIDADÃ, que tem como finalidade ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

OBSERVAÇÕES:

1. O Comitê Gestor Local da Superintendência Regional deve identificar os assentamentos, terras públicas, territórios quilombolas, comunidades tradicionais, entre outras, passíveis de ações geridas pelo INCRA no estado, município ou área de jurisdição da instituição parceira.

2. Deve identificar o número de famílias nos assentamentos, o potencial de regularizações ocupacionais, de emissão de CCU, títulos definitivos, cadastro de famílias, georreferenciamento de assentamentos, elaboração de CAR e de projetos de crédito instalação, etc. Enfim, quantificar as ações passíveis de serem realizadas pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", conforme sugestões de ações descritas no quadro do item 8 deste modelo de Plano.

3. Deve justificar a necessidade da celebração do ACORDO discorrendo, por exemplo, que com o sucesso das ações realizadas no âmbito da PARCERIA, pode-se extinguir a insegurança jurídica dos ocupantes irregulares de imóveis rurais e viabilizar o acesso deles às políticas públicas de fomento e financiamento de atividades produtivas, sem contar os impactos positivos quanto a direitos sucessórios. Pode justificar também a celebração do ACORDO discorrendo sobre o aumento da capilaridade na rede de atendimento ao público do INCRA, etc. Não menos importante, pode falar sobre os impactos positivos no desenvolvimento da economia local, a possibilidade de dirimir a ocorrência de crimes ambientais e a violência no campo e diminuir a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

4. Enfim, deve identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugere: a) demonstrar a importância da proposta para as organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar e a política de regularização fundiária e de assentamentos; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público-alvo.

4. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

4.1. **Objetivo Geral:** Apoiar a execução das políticas públicas geridas pelo INCRA e MDA.

4.2. **Objetivos Específicos:** ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade nos procedimentos de regularização fundiária, regularização ocupacional, titulação e atualização cadastral de imóveis rurais; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária, regularização ocupacional, titulação e atualização cadastral de imóveis rurais pendentes de análise.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Programa TERRA CIDADÃ, aprovado pela Portaria Conjunta MDA/INCRA N° 4, de 25 de novembro de 2024, e à Instrução Normativa INCRA n° ____ de ____ de _____ de 2025.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

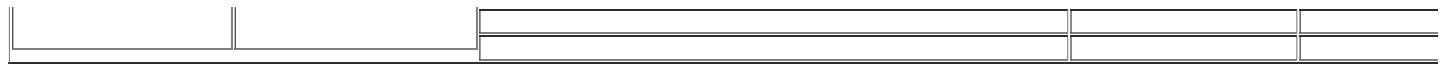
Indicar a unidade da Superintendência Regional do INCRA responsável pelo acompanhamento do ACORDO, assim como o nome do gestor (Superintendente Regional).

7. PLANO DE AÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

Segue modelo, abaixo sugerido, para planejamento das ações e das atividades que podem ser escolhidas, bem como os resultados esperados e os respectivos prazos.

As atividades, a meta e as datas de entrega devem ser compatíveis com a capacidade operacional do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária"

EIXO DE AÇÃO	GLEBA, ASSENTAMENTO, TERRITÓRIO ou COMUNIDADE	ATIVIDADES	META	DATA



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.028, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Autorização para aquisição de imóvel rural localizado fora da faixa de fronteira, por estrangeiro - pessoa jurídica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2024; e

Considerando que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.097028/2023-85 estão conforme os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR(MG)F, pela Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro - DFC-2, bem como pela Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Incra, por meio do Parecer n. 00002/2024/NMA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00037/2024/NMA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, favoráveis à proposta de aquisição dos imóveis rurais, contíguos entre si, denominados: 1) "Fazenda Aragão", 2) e área a ser desmembrada da "Fazenda Aragão";

Considerando que a área total do município Patos de Minas/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 3.190,4560 (três mil, cento e noventa vírgula quatro cinco sessenta) Km², ou seja, 319.045,6000ha (trezentos e dezenove mil, e quarenta e cinco hectares e sessenta ares), e que não há áreas adquiridas ou arrendadas por estrangeiros neste município, segundo informações do 1º e do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

Considerando que a soma das áreas requeridas pela interessada é de 16,0957ha (dezesseis hectares, nove ares e cinquenta e sete centiares), equivalente a 1,60957 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassa o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que as duas áreas rurais, contíguas entre si, objetos da solicitação são constituídas das matrículas nº 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436 e 5437 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas, cada uma com área de 2,0000ha, e mais a matrícula 4.702 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas, com área de 2,0957ha, todas situadas no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, encontram-se conforme os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando a apresentação do projeto de exploração econômica, destinada ao beneficiamento industrial de soja em semente comercial, vinculado aos seus objetivos estatutário/social, aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, por meio da Nota Técnica nº 1181/2024/MDIC e do Ofício nº 6262/2024/MDIC; e

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD nº 12, de 12 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº. 1.777, Bairro Porto, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.015-501, inscrita no CNPJ nº 13.563.680/0001-01, registrada na Junta Comercial sob o nº 5130001342-8, por seus representantes legais, diretor ROBERTO MOTTA, inscrito no CPF nº ***.684.718.**, portador da Cédula de Identidade nº 13.897.718-5, emitida pelo SSP/SP, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº. 160, apartamento 162, Edifício Helbor Privilige Goiabeiras, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-306, e por VILMAR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 429234, emitida pelo órgão SSP/RO, CPF nº ***.780.882-**, brasileiro, casado, contador, residente à Rua P 16, casa 21, quadra 33, Jardim Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.090-712, a adquirir duas áreas rurais, denominadas "Fazenda Aragão" e parte a ser desmembrada da "Fazenda Aragão", com área total de 16,0957ha (dezesseis hectares, nove ares e cinquenta e sete centiares), localizadas no município de Patos de Minas/MG, cadastradas no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob os códigos nº. 951.102.800.970-1 e 416.061.019.216-7. A soma das áreas dos referidos imóveis rurais equivale a 1,60957 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 148, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para a celebração de acordos de adesão com entes federativos, entidades públicas de assistência técnica e extensão rural e universidades públicas, e acordos de cooperação com as organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar, para implementação do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", visando a execução do Programa TERRA CIDADÃ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Anexo I da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.091757/2023-28; resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a celebração de acordos de adesão e acordos de cooperação para implementação do Programa TERRA CIDADÃ, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º O Programa TERRA CIDADÃ, criado pela Portaria Conjunta nº 04, de 25 de novembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tem como objetivo ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo MDA e pelo INCRA.

CAPÍTULO II DA ADESÃO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da inscrição

Art. 3º Os interessados em participar do Programa TERRA CIDADÃ preencherão formulário eletrônico de manifestação de interesse disponibilizado pelo INCRA no sítio eletrônico da autarquia (<https://www.gov.br/incra/pt-br/terra-cidada>).

§ 1º Poderão participar do Programa TERRA CIDADÃ os entes federativos, organizações da sociedade civil, entidades representativas da agricultura familiar, entidades públicas de assistência técnica e extensão rural e universidades públicas.

§ 2º As organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar somente poderão celebrar acordo de cooperação com o INCRA se tiverem representação ou abrangência estadual, conforme seu estatuto.

§ 3º Para os fins desta Instrução Normativa, são consideradas organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar as pessoas jurídicas:

I - associações;

II - cooperativas;

III - federações e sindicatos dos trabalhadores rurais ou da agricultura familiar;

IV - Organizações Não Governamentais (ONGs);

V - centrais de associações e redes de cooperação.

§ 4º A possibilidade de manifestação de interesse para a participação no Programa TERRA CIDADA será divulgada por meio do sítio eletrônico e das mídias digitais do INCRA e MDA.

§ 5º A entidade que manifestar interesse no Programa deverá possuir, em seu território ou área de abrangência, ou projetos de assentamento de reforma agrária, ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, ou territórios e/ou comunidades remanescentes de quilombos ou povos e/ou comunidades tradicionais ou políticas públicas geridas pelo INCRA e pelo MDA.

§ 6º A entidade que manifestar interesse no Programa deve dispor de recursos humanos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme descrito nos artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa, admitidas eventuais contratações para atividades técnicas específicas.

§ 7º A entidade que manifestar interesse no Programa deve disponibilizar estrutura de atendimento e de trabalho adequada ao público a ser beneficiado pela parceria.

§ 8º Não havendo projetos de assentamento, terras públicas federais, territórios quilombolas, povos ou comunidades tradicionais na área de atuação da instituição parceira, o acordo poderá ser feito exclusivamente para as atividades de cadastro rural junto ao SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural).

§ 9º Concluída a etapa de manifestação de interesse ao Programa TERRA CIDADÃ e atendidos os critérios previstos nesta Instrução Normativa, caso haja conveniência administrativa, poderá ser celebrado acordo de adesão ou acordo de cooperação, o qual será acompanhado de obrigatório plano de trabalho.

Seção II

Dos serviços a serem executados pelos parceiros

Art. 4º O "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", em consonância com as diretrizes previstas no art. 2º da Portaria Conjunta MDA/INCRA Nº 4, de 25 de novembro de 2024, poderá executar as seguintes atividades:

I - realizar o levantamento, organização de demandas e promover a mobilização de famílias para acesso às políticas executadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

II - realizar a coleta, organização de documentos, inscrição e o apoio ao saneamento cadastral e processual no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária;

III - elaborar diagnósticos, projetos produtivos e/ou projetos básicos para estruturação dos assentamentos, incluindo os ambientalmente diferenciados, e dos territórios quilombolas;

IV - realizar o cadastro, coleta de documentos, instrução processual, vistoria e georreferenciamento para fins de regularização fundiária;

V - realizar a inscrição cadastral de imóveis no SNCR priorizando o público contemplado pelos programas e projetos executados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

VI - utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para operacionalizar as ações do programa.

§ 1º Para realização das atividades descritas nos incisos I a VI os colaboradores disponibilizados para a parceria devem ter formação compatível com a atividade a ser realizada, de acordo com o órgão de classe e/ou normativa do INCRA.

§ 2º As competências finalísticas do INCRA não poderão ser transferidas a outra pessoa jurídica de direito público ou privado, a não ser nos casos expressamente autorizados por lei.

Seção III

Da execução

Art. 5º O Programa será executado por meio da realização das atividades descritas na Carta de Serviços do Programa TERRA CIDADÃ que forem indicadas no plano de trabalho, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º A execução do Programa TERRA CIDADÃ se dará de duas formas, complementares entre si, sendo a primeira mediante a disponibilização de ferramentas digitais pelo INCRA aos parceiros e a segunda através da estruturação do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" pelos parceiros, que disponibilizará recursos humanos e materiais para a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

§ 2º É facultado aos entes federativos e às demais entidades parceiras optar entre as diversas ações descritas na Carta de Serviços do Programa TERRA CIDADÃ para disponibilização ao público a ser beneficiado pela parceria.

§ 3º A Carta de Serviços do Programa TERRA CIDADÃ poderá ser acessada no sítio do INCRA (<https://www.gov.br/incra/pt-br/terra-cidada>), e relacionará os serviços passíveis de serem executados nos termos de adesão e nos termos de cooperação.

§ 4º A Carta de Serviços do Programa TERRA CIDADÃ poderá ser atualizada quando necessário, mediante deliberação do Comitê Gestor Nacional do Programa TERRA CIDADÃ.

§ 5º O detalhamento das atividades e metas a serem cumpridas pelos parceiros para a execução do Programa deverá constar de plano de trabalho a ser aprovado pelo INCRA, que obrigatoriedade integrará o acordo de adesão ou acordo de cooperação firmado entre os partícipes.

§ 6º Os procedimentos operacionais de atuação do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

Seção IV

Das competências

Art. 6º Das competências dos PARTÍCIPES do Programa:

I - Compete ao INCRA:

a) articular junto aos gestores estaduais, municipais e demais parceiros, a adesão ao Programa;

b) dar ampla publicidade local às parcerias, com ênfase na sua implementação;

c) coordenar e monitorar as atividades do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária";

d) capacitar os recursos humanos disponibilizados pelos entes federativos e demais parceiros;

e) desenvolver, implementar e disponibilizar soluções e serviços que facilitem o apoio dos parceiros à Reforma Agrária e Governança Fundiária;

f) fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;

g) elaborar normas, manuais e procedimentos para implementação do Programa;

h) firmar o acordo de adesão ou acordo de cooperação, conforme a parceria;



i) criar um Comitê de Gestão Nacional composto por representantes de todas as Diretorias do INCRA, um representante do MDA, gerido pelas Diretorias de Governança da Terra - DF e Gestão Estratégica - DE do INCRA; e

j) criar um Comitê de Gestão Local nas Superintendências Regionais, com o objetivo de acompanhamento e supervisão regional, com ao menos um servidor indicado por cada Divisão da Superintendência Regional do INCRA e um servidor da Superintendência Regional do MDA, gerido pelo Superintendente.

II - Compete ao Comitê Gestor Nacional:

a) acompanhar e auxiliar as Superintendências Regionais do INCRA no que tange às ações para execução do Programa;

b) consolidar dados e informações sobre a execução do Programa pelas unidades descentralizadas do INCRA;

c) receber assuntos e demandas relativas ao Programa, encaminhadas ao INCRA Sede, e promover os devidos encaminhamentos às unidades competentes para manifestação;

d) facilitar a interlocução, quando necessário, entre os entes interessados em inscrever-se no Programa, as Superintendências Regionais, o INCRA/Sede e o MDA, sempre visando o melhor desempenho do Programa;

e) sempre que solicitado, prestar informações à administração central da Autarquia acerca do Programa, com a finalidade de subsidiar o atendimento de demandas e eventual tomada de decisões;

f) promover articulação junto às unidades do INCRA, na Sede e nas Superintendências Regionais, visando à realização de ações para a otimização dos resultados do Programa;

g) elaborar o Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ, no prazo de até 60 dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa; e

h) realizar outras atividades relacionadas ao Programa.

III - Compete ao Comitê Gestor Local da Superintendência Regional:

a) articular-se com os entes e instituições que se inscreveram no Programa, a fim de formalizar o acordo de adesão ou acordo de cooperação;

b) manter o processo de formalização da parceria atualizado durante a vigência do ajuste;

c) consolidar dados e informações sobre a execução do Programa pelas instituições parceiras;

d) receber assuntos e demandas genéricas relativas ao Programa, recebidas na própria Superintendência ou encaminhadas pelo INCRA Sede, e efetuar as devidas respostas;

e) promover articulação junto às Divisões da Superintendência Regional, visando o treinamento dos integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária";

f) manter canal permanente de comunicação com o "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" a fim de prestar orientações sobre procedimentos operacionais e soluções tecnológicas utilizadas para atendimento ao público, saneamento de pendências, operação de sistemas, rito processual, e outros assuntos relacionados ao Programa;

g) fiscalizar a execução da parceria mediante visita às instalações do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" e mediante amostragem dos trabalhos realizados nas plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo INCRA (SEI, PGT, PGT Campo, SIGEF, SNCR, e outras);

h) avaliar a execução física e o cumprimento das metas e objetivos mediante aferição da quantidade de trabalhos realizados nas plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo INCRA (SEI, PGT, PGT Campo, SIGEF, SNCR, etc.); e

i) realizar outras atividades relacionadas ao Programa.

IV - Compete aos entes federativos, as organizações da sociedade civil, as entidades representativas da agricultura familiar, as entidades públicas de assistência técnica e extensão rural e as universidades públicas:

a) celebrar com o INCRA o acordo de adesão ou acordo de cooperação, conforme o caso;

b) implantar o "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária";

c) designar, por meio de ato oficial, os integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;

d) no caso das organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar, se for o caso, apresentar oficialmente e fazer a gestão das representações regionais ou municipais que realizarão o atendimento do público beneficiário do Programa em nível local, com a indicação dos respectivos integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária".

e) providenciar e manter estrutura adequada que permita o atendimento direto aos beneficiários das políticas públicas do INCRA e MDA, para instalação e funcionamento do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária";

f) providenciar veículo(s), combustível e a manutenção do mesmo para as atividades de campo realizadas pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", quando previstas no PLANO DE TRABALHO;

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da execução do objeto da parceria, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários; e

h) colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", arcando com as despesas correspondentes.

Parágrafo único. A responsabilidade civil e trabalhista pelos atos praticados para a execução da parceria é imputada exclusivamente às pessoas jurídicas que celebrarem ajustes com o INCRA, sejam os entes federativos, as organizações da sociedade civil, as entidades representativas da agricultura familiar, as entidades públicas de assistência técnica e extensão rural e as universidades públicas

Art. 7º A formalização do acordo não transfere aos entes federativos e demais parceiros, o poder de decisão nos processos de regularização ocupacional ou fundiária, bem como na atualização cadastral de imóveis rurais, que estão contempladas no objetivo e diretrizes do Programa TERRA CIDADÃ, cabendo a decisão exclusivamente ao INCRA.

§ 1º Compete exclusivamente ao INCRA a emissão e a expedição de documentos resultantes dos trabalhos executados pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária".

§ 2º O INCRA anulará quaisquer atos das entidades parceiras que ultrapassarem as competências definidas nesta Instrução Normativa, bem como determinará a respectiva apuração de responsabilidades, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PARCERIA

Art. 8º Os documentos necessários à celebração da parceria são os seguintes:

I - comprovação da legitimidade do representante legal do participante para a assinatura do acordo de adesão ou acordo de cooperação, com os respectivos documentos pessoais e comprovante de endereço;

II - regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do participante;

III - análise e manifestação conclusiva pelos setores técnicos do INCRA, abordando os seguintes aspectos:

a) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, do objeto da parceria;

b) a viabilidade de sua execução;

c) a designação do gestor da parceria; e

d) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

§ 1º No caso das organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar, devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - declaração de que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, bem como não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, destas mesmas pessoas.

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Na formalização da parceria a Superintendência Regional deverá providenciar a abertura de processo administrativo específico, que deverá conter todos os documentos e atos previstos nesta Instrução Normativa, incluindo a manifestação conclusiva pelos setores técnicos do INCRA e plano de trabalho assinado e aprovado pelos partícipes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os trabalhos do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" serão regidos, no que couber, pela Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº. 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº. 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 11. O Programa TERRA CIDADÃ será executado por meio de acordo de adesão ou acordo de cooperação, ambos sem repasse de recursos financeiros.

Art. 12. Os acordos de cooperação técnica firmados no âmbito da Portaria Conjunta SEAF/INCRA nº 1, de 2 de dezembro de 2020, permanecem válidos pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da vigência da Portaria Conjunta nº 04 do MDA e INCRA, de 25 de novembro de 2024, devendo o INCRA neste prazo firmar novos acordos para a execução no âmbito do Programa TERRA CIDADÃ.

Art. 13. Os acordos de cooperação técnica relacionados ao cadastro de imóveis rurais junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR permanecem válidos até o final da sua vigência, devendo o INCRA neste prazo firmar novos acordos para a execução no âmbito do Programa TERRA CIDADÃ.

Art. 14. Casos omissos nesta Instrução serão submetidos à apreciação das Diretorias de Governança da Terra, de Desenvolvimento Sustentável, de Obtenção de Terras, de Territórios Quilombolas e de Gestão Estratégica, conforme sua matéria de competência.

Art. 15. Na celebração de acordo de adesão ou acordo de cooperação será obrigatória a adoção pelas Superintendências Regionais dos modelos em anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica dispensada a análise jurídica prévia da minuta da parceria a que se refere o caput, salvo no caso de dúvidas jurídicas devidamente delimitadas.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

ANEXO I

MINUTA

ACORDO DE ADESÃO

ACORDO DE ADESÃO / INCRA nº ____/20____.

ACORDO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E [ENTE FEDERATIVO / ENTIDADE PÚBLICA] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional, _____, nomeado por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no Diário Oficial da União em _____ de 20____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____; e [ENTE FEDERATIVO / ENTIDADE PÚBLICA], com sede em _____, no endereço _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo [Governador / Secretário Estadual / Presidente / Reitor / ou representante do cargo máximo da entidade pública], _____, nomeado por meio da Portaria nº _____, de _____ de 20____, publicada no Diário Oficial da União em _____ de _____ de 20____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 e Instrução Normativa INCRA nº _____ de _____ de _____ de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do ACORDO DE ADESÃO é a execução de atividades previstas no PROGRAMA TERRA CIDADÃ que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE ADESÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;
- Monitorar os resultados, readecuando as metas quando necessário;
- Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- Atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e,
- Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA:

- Implantar, no prazo de 30 dias, o "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;
- Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", arcando com as correspondentes despesas;
- Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- Divulgar a instalação do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" e os serviços por ele prestados;
- Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;
- Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,
- Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

São responsabilidades do INCRA:

- Coordenar as atividades do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária";
- Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária";
- Disponibilizar aos integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" o acesso às soluções tecnológicas do INCRA;
- Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;
- Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", efetuando as respostas dentro dos prazos legais;
- Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis;
- Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" por meio de supervisão presencial ou remota; e,
- Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO "SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA"

- Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa INCRA nº _____ de _____ de 2025;
- Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa;

Subcláusula Primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula Segunda. O integrante do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula Terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.

Subcláusula Quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula Quinta. Os procedimentos operacionais de atuação do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESÃO

O ACORDO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCRA e pelo Coordenador do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento.

Subcláusula Primeira. Competirá aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um, de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA;

Subcláusula Segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessários, correrão por conta das dotações específicas nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula Segunda. As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
- Por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no §1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL, em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCRA, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da PARCERIA.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do _____ (especificar o Estado), nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigarão-se ao total e irreversível cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juiz ou fora dele.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Partícipe 1 Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



ANEXO II

MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO / INCRA nº ____/20____

	ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / ENTIDADE REPRESENTATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR] PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.
--	--

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional, _____, nomeado por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, publicada no Diário Oficial da União em _____ de 20_____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____; e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR], com sede em _____, no endereço _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo [NOME DO CARGO MÁXIMO da organização ou entidade parceira], _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 e Instrução Normativa INCRA nº _____ de _____ de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO é a execução de atividades previstas no PROGRAMA TERRA CIDADÃ que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;
- b) Monitorar os resultados, readequando as metas quando necessário;
- c) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- h) Atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e,
- i) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Implantar, no prazo de 30 dias, o "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- b) Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", sejam efetivos ou temporários, dentre os quais um Coordenador;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;
- d) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", arcando com as correspondentes despesas;
- e) Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- h) Divulgar a instalação do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" e os serviços por ele prestados;
- i) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;
- j) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,
- k) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

São responsabilidades do INCRA:

- a) Coordenar as atividades do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária";
- b) Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária";
- c) Disponibilizar aos integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" o acesso às soluções tecnológicas do INCRA;
- d) Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;
- e) Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", efetuando as respostas dentro dos prazos legais;
- f) Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" por meio de supervisão presencial ou remota; e,

i) Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO "SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA"

- a) Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa _____;
- b) Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa;

Subcláusula Primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula Segunda. O integrante do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula Terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.

Subcláusula Quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula Quinta. Os procedimentos operacionais de atuação do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O ACORDO DE COOPERAÇÃO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCRA e pelo Coordenador do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento.

Subcláusula Primeira. Competirá aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um e de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA;

Subcláusula Segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula Segunda. As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,

d) Por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O INCRA deverá publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no §1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A ENTIDADE PARCEIRA deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCRA, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do _____ (especificar o Estado), nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____, de _____ de 20_____.

Partícipe 1 Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:

ANEXO III

PROGRAMA TERRA CIDADÃ

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE ADESÃO
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

PARTÍCIPLE 2:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: (Federal, Estadual, Municipal, Entidades Parceiras)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TERRA CIDADÃ

PROCESSO nº:

Data da formalização:

Prazo de vigência: 60 meses

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa TERRA CIDADÃ, que tem como finalidade ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

OBSERVAÇÕES:

1. O Comitê Gestor Local da Superintendência Regional deve identificar os assentamentos, terras públicas, territórios quilombolas, comunidades tradicionais, entre outras, passíveis de ações geridas pelo INCRA no estado, município ou área de jurisdição da instituição parceira.

2. Deve identificar o número de famílias nos assentamentos, o potencial de regularizações ocupacionais, de emissão de CCU, títulos definitivos, cadastro de famílias, georreferenciamento de assentamentos, elaboração de CAR e de projetos de crédito instalação, etc. Enfim, quantificar as ações passíveis de serem realizadas pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", conforme sugestões de ações descritas no quadro do item 8 deste modelo de Plano.

3. Deve justificar a necessidade da celebração do ACORDO, discorrendo, por exemplo, que com o sucesso das ações realizadas no âmbito da PARCERIA, pode-se extinguir a insegurança jurídica dos ocupantes irregulares de imóveis rurais e viabilizar o acesso deles às políticas públicas de fomento e financiamento de atividades produtivas, sem contar os impactos positivos quanto a direitos sucessórios. Pode justificar também a celebração do ACORDO, discorrendo sobre o aumento da capilaridade na rede de atendimento ao público do INCRA, etc. Não menos importante, pode falar sobre os impactos positivos no desenvolvimento da economia local, a possibilidade de dirimir a ocorrência de crimes ambientais e a violência no campo e diminuir a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

4. Enfim, deve identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta para o ente federativo/entidade pública e a política de regularização fundiária e de assentamentos; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público-alvo.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

4.1. Objetivo Geral: Apoiar a execução das políticas públicas geridas pelo INCRA e MDA.

4.2. Objetivos Específicos: ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade nos procedimentos de regularização fundiária, regularização ocupacional, titulação e atualização cadastral de imóveis rurais; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária, regularização ocupacional, titulação e atualização cadastral de imóveis rurais pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento e na vistoria de áreas de regularização fundiária; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os entes federativos e entidades públicas.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Programa TERRA CIDADÃ, aprovado pela Portaria Conjunta MDA/INCRA Nº 4, de 25 de novembro de 2024, e à Instrução Normativa INCRA nº _____ de _____ de 2025.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Indicar a unidade da Superintendência Regional do INCRA responsável pelo acompanhamento do ACORDO, assim como o nome do gestor (Superintendente Regional).

PLANO DE AÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

Segue modelo, abaixo sugerido, para planejamento das ações e das atividades podem ser escolhidas, bem como os resultados esperados e os respectivos prazos.

As atividades, a meta e as datas de entrega devem ser compatíveis com a capacidade operacional do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária"

EIXO DE AÇÃO	GLEBA, ASSENTAMENTO, TERRITÓRIO ou COMUNIDADE	ATIVIDADES	META	DATA ENTREGA (mês / ano)

ANEXO IV

PROGRAMA TERRA CIDADÃ

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

PARTÍCIPLE 2:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TERRA CIDADÃ

PROCESSO nº:

Data da formalização:

Prazo de vigência: 60 meses

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa TERRA CIDADÃ, que tem como finalidade ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

OBSERVAÇÕES:

1. O Comitê Gestor Local da Superintendência Regional deve identificar os assentamentos, terras públicas, territórios quilombolas, comunidades tradicionais, entre outras, passíveis de ações geridas pelo INCRA no estado, município ou área de jurisdição da instituição parceira.

2. Deve identificar o número de famílias nos assentamentos, o potencial de regularizações ocupacionais, de emissão de CCU, títulos definitivos, cadastro de famílias, georreferenciamento de assentamentos, elaboração de CAR e de projetos de crédito instalação, etc. Enfim, quantificar as ações passíveis de serem realizadas pelo "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", conforme sugestões de ações descritas no quadro do item 8 deste modelo de Plano.

3. Deve justificar a necessidade da celebração do ACORDO, discorrendo, por exemplo, que com o sucesso das ações realizadas no âmbito da PARCERIA, pode-se extinguir a insegurança jurídica dos ocupantes irregulares de imóveis rurais e viabilizar o acesso deles às políticas públicas de fomento e financiamento de atividades produtivas, sem contar os impactos positivos quanto a direitos sucessórios. Pode justificar também a celebração do ACORDO discorrendo sobre o aumento da capilaridade na rede de atendimento ao público do INCRA, etc. Não menos importante, pode falar sobre os impactos positivos no desenvolvimento da economia local, a possibilidade de dirimir a ocorrência de crimes ambientais e a violência no campo e diminuir a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

4. Enfim, deve identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta para as organizações da sociedade civil e entidades representativas da agricultura familiar e a política de regularização fundiária e de assentamentos; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público-alvo.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

4.1. Objetivo Geral: Apoiar a execução das políticas públicas geridas pelo INCRA e MDA.

4.2. Objetivos Específicos: ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade nos procedimentos de regularização fundiária, regularização ocupacional, titulação e atualização cadastral de imóveis rurais; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária, regularização ocupacional, titulação e atualização cadastral de imóveis rurais pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento e na vistoria de áreas de regularização fundiária; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os entes federativos e entidades públicas.



METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Programa TERRA CIDADÃ, aprovado pela Portaria Conjunta MDA/INCRA Nº 4, de 25 de novembro de 2024, e à Instrução Normativa INCRA nº _____ de _____ de 2025.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Indicar a unidade da Superintendência Regional do INCRA responsável pelo acompanhamento do ACORDO, assim como o nome do gestor (Superintendente Regional).

PLANO DE AÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

Segue modelo, abaixo sugerido, para planejamento das ações e das atividades que podem ser escolhidas, bem como os resultados esperados e os respectivos prazos.

As atividades, a meta e as datas de entrega devem ser compatíveis com a capacidade operacional do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária"

EIXO DE AÇÃO	GLEBA, ASSENTAMENTO, TERRITÓRIO ou COMUNIDADE	ATIVIDADES	META	DATA ENTREGA (mês / ano)

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO - CD Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Celebração do Contrato de Constituição de Servidão Administrativa, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em favor da empresa Januário de Napoli Geração de Energia S.A.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 744ª Reunião, realizada em 12 de março de 2025; e

Considerando os termos e exposições constantes no Parecer n.º 00019/2024/EQUAD-AGRÁRIA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 20669847), aprovado pelo Despacho n.º 00230/2024/EQUAD-AGRÁRIA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 20669865), bem como a Cota n.º 00044/2025/EQUAD-AGRÁRIA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (22973485);

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.138509/2023-58; resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração do Contrato de Constituição de Servidão Administrativa, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Incra, em favor da empresa Januário de Napoli Geração de Energia S.A.

Art. 2º Delegar competência ao Superintendente Regional do Incra do Paraná para, assistido pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, a celebrar o instrumento de Contrato de Constituição de Servidão Administrativa em favor da empresa Januário de Napoli Geração de Energia S.A, procedendo aos atos cartoriais necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO - CD Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Julgamento de Recurso Administrativo.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 744ª Reunião, realizada em 12 de março de 2025; e

Considerando a instrução e a análise do processo administrativo nº 54000.065919/2023-72, que trata de processo administrativo de regularização fundiária em favor de Isaltino Martins da Silva, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista" localizado na Gleba Água Limpa, no município de Cassilândia, estado do Mato Grosso do Sul, com área de 79,4395 ha (setenta e nove hectares, quarenta e três ares e noventa e cinco centiares);

Considerando os termos do Recurso Administrativo (SEI nº 22523456), interposto contra ato do Diretor de Governança Fundiária, Despacho Decisório nº 19328/2024/DF/SEDE/INCRA (SEI nº 21822911), que Indeferiu o requerimento de regularização fundiária;

Considerando os termos do Parecer n.º 00007/2025/EQUAD-FUND ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 23161236); resolve:

Art. 1º Acolher o recurso administrativo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão materializada no Despacho Decisório nº 19328/2024/DF/SEDE/INCRA (SEI nº 21822911)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO - CD Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Autorização para aquisição de imóvel rural localizado fora da faixa de fronteira, por estrangeiro - pessoa jurídica.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 744ª Reunião, realizada em 12 de março de 2025; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.097028/2023-85 estão conforme os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR(06)MG, pela Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro - DFC-2, bem como pela Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Incra, por meio do Parecer n.º 00002/2024/NMA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 00037/2024/NMA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, favoráveis à proposta de aquisição dos imóveis rurais, contíguos entre si, denominados: 1) "Fazenda Aragão", 2) e área a ser desmembrada da "Fazenda Aragão";

Considerando que área total do município de Patos de Minas/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 3.190,4560 (três mil, cento e noventa vírgula quatro cinco sessenta) Km², ou seja, 319.045,6000ha (trezentos e dezenove mil, e quarenta e cinco hectares e sessenta ares), e não há áreas adquiridas ou arrendadas por estrangeiros neste município, segundo informações do 1º e do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

Considerando que a soma das áreas requeridas pela interessada é de 16,0957ha (dezesseis hectares, nove ares e cinquenta e sete centiares), equivalente a 1,60957 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassa o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº 74.965/1974);

Considerando que as 2 (duas) áreas rurais, contíguas entre si, objetos da solicitação são constituídas das matrículas nºs 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436 e 5437 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas, cada uma com área de 2,0000ha, e mais a matrícula 4.702 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas, com área de 2,0957ha, todas situadas no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, encontram-se conforme os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a apresentação do projeto de exploração econômica, destinada ao beneficiamento industrial de soja em semente comercial, vinculado aos seus objetivos estatutário/social, aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, por meio da Nota Técnica nº 1181/2024/MDIC e do Ofício nº 6262/2024/MDIC; resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1.777, Bairro Porto, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.015-501, inscrita no CNPJ nº 13.563.680/0001-01, registrada na Junta Comercial sob o nº 5130001342-8, por seus representantes legais, diretor ROBERTO MOTTA, inscrito no CPF nº ***.684.718-**, portador da Cédula de Identidade nº 13.897.718-5, emitida pelo SSP/SP, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº 160, apartamento 162, Edifício Helbor Privilege Goiabeiras, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-306, e por VILMAR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 429234, emitida pelo órgão SSP/RO, CPF nº ***.780.882-**, brasileiro, casado, contador, residente à Rua P 16, casa 21, quadra 33, Jardim Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.090-712, a adquirir duas áreas rurais, denominadas "Fazenda Aragão" e parte a ser desmembrada da "Fazenda Aragão", com área total de 16,0957ha (dezesseis hectares, nove ares e cinquenta e sete centiares), localizadas no município de Patos de Minas/MG, cadastradas no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob os códigos nºs 951.102.800.970-1 e 416.061.019.216-7. A soma das áreas dos referidos imóveis rurais equivale a 1,60957 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO - CD Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Prorrogação de Prazos de Portaria e Resolução Autorizativas à Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro - Pessoa Jurídica.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 744ª Reunião, realizada em 12 de março de 2025; e

Considerando que a instrução do processo administrativo nº 54000.142159/2022-43 atende aos requisitos previstos na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, à época da autorização para aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Três Barras", localizado no município de Paraíso das Águas, estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que a aquisição foi autorizada pela Portaria Incra nº 587, de 18 de julho de 2024, e pela Resolução CD nº 41, de 18 de julho de 2024, ambas publicadas em 23/07/2024, no Diário Oficial da União, edição nº 140, seção 1, páginas 17 e 19;

Considerando que o requerente não conseguiu finalizar a transação em tempo hábil, conforme os prazos determinados nas referidas portaria e resolução, face à exigência de apresentação prévia de escritura pública feita pelo Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS, pelo que aguarda a prorrogação dos referidos atos autorizativos para a efetivação da Escritura Pública; resolve:

Art. 1º Autorizar em favor da empresa AGRO SELVA REFLORESTAMENTO E AGROINDUSTRIAL LTDA., a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 2º da Portaria Incra nº 587, de 18 de julho de 2024, e no art. 2º da Resolução CD nº 41, de 18 de julho de 2024, ou seja, de 30 (trinta) dias para lavratura da escritura pública, e mais 15 (quinze) dias para registro da escritura à margem das matrículas nºs 15.656 e 19.777, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO - CD Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Prorrogação de prazos de atos autorizativos para aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa física.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 744ª Reunião, realizada em 12 de março de 2025; e

